



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.537- UENF
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: <i>“Nome dos funcionários do LBT atuando presencialmente no campus da uenf, tanto professores quanto técnicos. Para os que atuam presencialmente informar o local e o horário de trabalho”.</i>
Resposta:	A entidade demandada, dentro do prazo da instrução recursal em terceira instância, disponibilizou ao requerente as informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	12/04/2022 08:23:44
Ementa:	Opina-se pela perda de objeto do presente pedido de acesso à informação, haja vista que, após intermediação por parte desta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) perante a entidade demandada, <i>os dados nos foram fornecidos sendo repassados ao requerente, por meio de e-mail, imediatamente.</i>
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) – ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o princípio do acesso à informação pública como um mandamento para a administração pública ao estabelecer em seu art. 10 que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando, ainda, em seu § 3º, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público para negativa o seu acesso.

1.2. Dito isto, com base no mencionado princípio, em 09 de março de 2022, o requerente ingressou com o seguinte pedido de acesso à informação, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado:

nome dos funcionários do LBT que frequentaram presencialmente o LBT durante o mês de fevereiro de 2022.  
Informar o período exato (dias) em que frequentaram presencialmente a uenf.

1.3. Não obstante ao disposto nos parágrafos pretéritos no que tange à determinação legal para a concessão do direito constitucional de acesso à Informação, à entidade demandada, sem qualquer justificativa legal plausível, em todas as respostas relacionadas à tramitação do pedido de acesso à informação formulado, desde a fase singular até a Segunda Instância, não contemplou o pedido inicial formulado.

1.4. Neste diapasão, completando o acima afirmado, vale ressaltar que já em fase singular fora apresentado o retorno em total desalinho ao solicitado pelo requerente, sendo este apenas mantido e ratificado, em primeira e segunda instância. Assim vejamos a resposta ofertada em fase singular:

(...) Em atenção às informações solicitadas, informamos que todos os servidores lotados no LBT têm atuado em sintonia com as portarias vigentes, publicadas pela Reitoria da Universidade, com vistas às medidas de enfrentamento da propagação da covid. Os locais de atuação dos servidores são as dependências onde se encontram lotados, no Laboratório de Biotecnologia. Os horários de trabalho seguem as definições previstas em seus respectivos cargos, respeitando as portarias publicadas ao longo dos últimos dois anos, relacionadas ao enfrentamento da Covid.

Indicamos ao requerente que consulte as informações relativas aos cargos e horários de trabalho dos servidores do LBT, disponíveis na Listagem de Servidores Ativos e no Manual de Cargos da UENF.

Todas as portarias publicadas pela Reitoria da UENF podem ser acessadas através do link: [HTTPS://uenf.br/reitoria/legislacao/portarias/](https://uenf.br/reitoria/legislacao/portarias/) (grifos nossos)

1.5. Desta forma, claramente insatisfeito, o requerente propôs o presente recurso, em sede de terceira instância, em 12 de abril de 2022, nos seguintes termos:

“A informação está incompleta. A Gerência de Recursos Humanos da universidade possui os dados detalhados (constante no pedido original) do nome dos funcionários em período de férias ou licença e portanto esta gerência conhece perfeitamente pelo menos esta informação que o reitor se recusa a fornecer. Além disso o chefe do laboratório é o responsável por assinar a lista de presença de seus subordinados e, como mencionado no recurso de primeira instância, este tem o detalhamento da situação de cada servidor.

Eu mesma, funcionária do LBT, NÃO estive presencialmente na UENF durante o período da informação requisitada o que é de perfeito conhecimento tanto da chefia do lbt como da gerência de recursos humanos (que detem todas as informações sobre férias e licenças). Outros funcionários podem estar na mesma situação.

A portaria 110 de janeiro de 2022 no seu artigo 8 já estabelece o trabalho presencial (anexo) e apenas permite que o trabalho remoto seja mantido por apenas 50% do período em casos ESPECÍFICOS sendo este supervisionado pela chefia. Sendo o trabalho remoto supervisionado pela chefia imagino que esta deve saber quando o funcionário esteve no campus (artigo 8 parágrafo 2). Se eu fosse chefe saberia.

A portaria mencionada pelo reitor é de 23.02.2022 e portanto não abrange a maior parte do período da informação solicitada. Além disso o reitor AMEAÇA um cidadão que precisa de uma informação simples e pública. Sendo assim, recorro a CGE que verifique se este não infringe a LAI por se RECUSAR a fornecer informação pública que permita ao cidadão fiscalizar o serviço público o que é uma das motivações da criação da referida lei.”

1.6. Isto posto, inicialmente, cumpre destacar o previsto no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), que, no presente caso, deve ser analisado juntamente com o previsto nos arts 3º, 12º e 13º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, posto que, ao valer-se do canal de atendimento e-SIC, o requerente, na forma determinada pela lei, preencheu formulário padrão, de forma específica, clara e precisa, visando buscar junto à entidade demandada nada mais do que o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados por esta.

1.7. É importante avultar, contudo, que em momento algum à entidade demandada negou de fato ao requerente o acesso a informação solicitada, o que houve foi uma intercorrência, infelizmente, passível de se ocorrer, no que tange ao entendimento das informações solicitadas, mas fácil de correção, principalmente considerando a boa fé que a demandada vem demonstrando, desde o início, em tentar satisfazer o requerente, muito embora sem êxito e que, acredita-se, ainda permaneça.

1.8. Neste diapasão, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que assim dispõe: “(...) A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimento, antes de sua manifestação final (...)”, por intermédio de e-mail encaminhado à UOS da entidade demandada, em 13 de abril de 2022.

1.9. Diante de tal rogativa, a entidade demandada, mais uma vez, demonstrando absoluta boa-fé e com interesse único de satisfazer o requerente, na mesma data, encaminhou a esta OGE e-mail contendo às informações solicitadas no pedido e-SIC.RJ em questão, desta vez, conforme agenciado. Ato contínuo, em 18 de abril de 2022, às mencionadas informações foram devidamente repassadas, diretamente, por esta OGE ao e-mail cadastrado pelo requerente.

1.10. De todo o exposto, haja vista a que às informações solicitadas foram providenciadas e fornecidas ao requerente pela entidade demandada, opinamos pela perda de objeto do presente recurso.

## 2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

### PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

### AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

### LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e

Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 24.537, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 19/04/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 19/04/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 19/04/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 19/04/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31375618** e o código CRC **480F8E1C**.